



... para os devidos fins que a Lei nº 1.944/2016.  
... foi publicado no Diário do Prefeitura  
Municipal de Borda da Mata, em conformidade  
com o Art. 88, VII, e o art. 3º da LEM 08/09 da Lei  
Orgânica do Município de Borda da Mata.

O referido é verdade e dou-lo.  
Borda da Mata, 9/9/16  
Nome: Borda Paton de Jesus  
RG: MG 1766099

**Autoriza a inclusão de ação no PPA 2014/2017,  
Lei nº 1.838/2013, abre crédito adicional  
especial na LOA 2016, Lei nº 1.915/2015 e  
estabelece outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Edmundo Silva Junior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar a seguinte ação no PPA 2013/2017:

Denominação da ação		
Código: 1.019      Descrições: <b>Aquisição de equipamentos e material permanente e veículos para a área de saúde.</b>		
Características da ação:		
Atividade ( )	Nova ( X )	Continua ( )
Projeto ( X )	Em Andamento ( )	Temporária ( X )
Operação Especial ( )		
Início previsto: 08/2016	Término previsto: 12/2017	
Unidade responsável pela execução da ação		
código: 02.05.02 – Assistência a Saúde – Recursos Vinculados		
Produto e unidade de medida	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
<b>Aquisição Realizada</b>	<b>RS 200.000,00</b>	
<b>UM</b>	<b>1</b>	



Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Adicional Especial no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a financiar as seguintes dotações orçamentárias do exercício corrente:


<b>02.05.00</b>	Secretaria Municipal de Saúde		
<b>02.05.02</b>	Assistência a Saúde – Recursos Vinculados		
<b>10.301.0011.1.019</b>	<b>Aquisição de equipamentos e material permanente e veículos para a área da saúde</b>		
<b>449052</b>	Equipamentos e material permanente		
<b>153</b>	Transferência do Fundo Nacional de Saúde		
<b>Valor</b>	R\$ 200.000,00	<b>Fonte</b>	ERSABS

Art. 3º. Os recursos utilizados, para a abertura do crédito adicional especial previsto no artigo segundo, com igual valor, são os provenientes de excesso de arrecadação da respectiva destinação de recursos.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações criadas no artigo 2º desta Lei até o limite de 20% (vinte por cento) do seu valor.

Art. 5º. Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, 09 de setembro de 2.016.

  
**EDMUNDO SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal